



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 744, de 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor José do Amaral Jorge matrícula 2.179.580 pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Chefe do Setor de Controle de Material, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações. — *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 800 — I — Designar a servidora Maria Conceição Araújo Gomes, matrícula 2.179/407, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Contas da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Verificação e Escrituração, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*.

Nº 802 — I — Designar a servidora Erotides Lima Azevedo matrícula ... 1.165.405, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Verificação e Escrituração, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

I — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Contas, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*.

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 7.045, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do Artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Servidor José Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.009.207, per-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 12.037 — Dispensar o Engenheiro nível 21, João Pessoa Tavares, matrícula 1.071.295, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função de Assessor Técnico, símbolo 1-F, deste DRF, com efeito a partir de 20-1-72.

Nº 12.038 — Dispensar o Servidor Ney Fagundes Pavao, matrícula ... 1.022.838, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Chefe da Seção de Co-Operação, símbolo 3-F, deste D.R.F., com efeito a partir de 20-1-72.

Nº 12.039 — Dispensar o Servidor Rubens de Oliveira, matrícula ... 2.006.335, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, de Chefe da Seção de Obras, símbolo 3-F, deste D.R.F., com efeito a partir de 9-2-72.

Nº 12.040 — Dispensar o Engenheiro nível 22, Wilson Eloy Pimenta matrícula 2.034.637, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Chefe da Seção de Custeio, símbolo 3-F, deste D.R.F., com efeito a partir de 9-2-72. — *Ruy Lecomte de Mello*.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.059 — Designar o Engenheiro nível 21, Talma Benévolo de Benévolo, matrícula nº 2.143.320, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D. R. F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada

pela Exposição de Motivos do DAPC, número 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 13.060 — Designar o Engenheiro Civil, contratado, Jaime Camêlo da Silveira, matrícula nº 131.298, para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente de Chefe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 13.061 — Designar o servidor Geraldo Barbosa de Medeiros, matrícula nº 2.101.273, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D.R.F.

Nº 13.063 — Designar o servidor Francisco Marinho Neto, matrícula nº 1.021.349, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13-1), sob a jurisdição deste 13º D.R.F. — *Alberto Antonio Dahia*.

PORTARIA Nº 13.065, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 548.128-70, resolve:

Designar o servidor José Francisco de Almeida, matrícula nº 2.101.678, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 13-3 Patos-Pb., sob a jurisdição deste D.R.F. — *Alberto Antonio Dahia*.

PORTARIA Nº 13.069, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Designar o servidor Renato Barbosa, matrícula nº 1.392.451, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autar-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de ajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

quã, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Laboratório da Residência 13-3, sediada em Patos-Pb., sob a jurisdição deste 13º D.R.F. — **Alberto Antonio Danta.**

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.072 — Designar o servidor João Felipe de Souza, matrícula número 1.080.302, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Compras da Seção do Material do Serviço Administrativo deste 13º D.R.F.

Nº 13.074 — Designar o servidor Irenaldo Correia de Souza, matrícula nº 2.101.125, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Conservação deste 13º D.R.F.

Nº 13.076 — Designar a servidora Violêta de Lourdes Coêlho Soares, matrícula nº 2.143.267, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária da Procuradoria Distrital, deste 13º D.R.F. — **Alberto Antonio Danta.**

17.º Distrito Rodoviário

PORTARIA Nº 17.002, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 63.423, de 25.3.71, e tendo em vista o interesse deste Distrito, resolve:

I — Dispensar o Engenheiro Guarcy Campos da Rocha Mattos, ma-

Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 — desta Autarquia, de Chefe da Seção de Conservação (STD-2) deste D. R. F.

II — Designar o Engenheiro Guarcy Campos da Rocha Mattos, matrícula nº 2.113.225, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 — desta Autarquia, para Chefe da 2.ª Residência (R 17-2), sediada em Domingos Martins-ES. — **Fabiano Vivacqua.**

PORTARIA Nº 17.049, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25.3.71 e tendo em vista o constante do processo nº 664.684-71, resolve:

Designar o Patrulheiro Durval Schneider, matrícula nº 2.113.249, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-2, desta Autarquia para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 17-1, sob jurisdição deste Distrito. — **Fabiano Vivacqua.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

Nº 342-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "h" do artigo 9.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o disposto no item 7 do artigo 11, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, e de conformidade com as disposições da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e do que consta do processo número 782-72, resolve promover, por merecimento:

No Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Nacional de Portos

e Vias Navegáveis, na carreira de Procurador, com todos os efeitos, inclusive financeiros, a contar de 1 de junho de 1964, de 3.ª para 2.ª categoria, nas vagas decorrentes do Decreto nº 51.897, de 9.4.63:

- 1 — Ismar Pereira Filho;
- 2 — Ary da Silva Graça;
- 3 — Fernando Magarinos de Souza Leão.

Nº 343-DG — No Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na carreira de Procurador de 3.ª para 2.ª Categoria, nas vagas decorrentes do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971:

a) Por antiguidade, com todos os efeitos inclusive financeiros, a contar de 1.º de outubro de 1964:

- Luiz Fernando Maria Teixeira.
- b) Por merecimento, com todos os efeitos inclusive financeiros, a contar de 1 de outubro de 1964:
- 1 — Túlio Augusto Fernandes de Oliveira;
- 2 — Ney Vanna Fernandes Machado;
- 3 — Gilberto Paiva Noronha.

Ainda na mesma carreira de Procurador, resolve promover, por merecimento, com todos os efeitos, inclusive financeiros, a contar de 1 de dezembro de 1964, da 2.ª para a 1.ª Categoria:

- 1 — Ismar Pereira Filho;
- 2 — Ary da Silva Graça;
- 3 — Fernando Magarinos de Souza Leão;
- 4 — Luiz Fernando Maria Teixeira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "h" do artigo 9.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o disposto no item 7 do artigo 11 do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, e de conformidade com as disposições da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e do que consta do processo nº 782-72, resolve promover, por antiguidade:

No Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Nacional de Portos

e Vias Navegáveis, na carreira de Procurador, com todos os efeitos, inclusive financeiros, a contar de 1 de abril de 1967, de 3.ª para 2.ª Categoria:

- 1 — José Carlos Saboja Bandeira de Mello, na vaga decorrente da promoção de Ismar Pereira Filho;
- 2 — Benjamim Lira Nunes Machado, na vaga decorrente da promoção de Ary da Silva Graça;
- 3 — Ismar Alves Rodrigues, na vaga decorrente da promoção de Fernando Magarinos de Souza Leão;
- 4 — Marcelo Coimbra Tavares, na vaga decorrente da promoção de Luiz Fernando Maria Teixeira.
- 5 — Dalton Arriola da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Túlio Augusto Fernandes de Oliveira.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 889.3-72

Em 29 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 28, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo..... CNPVN nº 67-72; e

Considerando que as alíneas 26 e 27 dão competência ao CNPVN para decidir sobre a alienação de bens do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e das administrações de portos a ele incorporadas, sem qualquer referência aos portos que a ele não estejam incorporados;

Considerando a conveniência de ser tal matéria devidamente disciplinada com a extensão, por analogia, para as administrações de portos não incorporadas ao DNPVN, das medidas previstas nas alíneas 26 e 27 do inciso e artigo citado;

Considerando o deliberado nas 889ª e 889ª Reuniões, realizadas, respectivamente, nos dias 25 e 29 de fevereiro de 1972, resolve:

Estender a todos os portos, as disposições das alíneas 26 e 27, do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213-63, referentes à baixa e alienação de bens julgados desnecessários ou obsoletos.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 1972. — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 891.1-72

Em 7 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos... CNPVM-41-72 e DNPVN nº 13.709-71 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 891ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de março de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea a do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente ao aforamento de terreno de marinha, situado na Praia José Bonifácio nº 179, na Ilha de Paqueta, no Estado da Guanabara, em nome de Aldebaran dos Santos Mesdias e Antonio Maria Ribeiro de Carvalho.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1972. — *Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO Nº 892.1-72

Em 10 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 46-71 e DNPVN nº 5.572-71, bem como o deliberado na sua Reunião Ordinária de nº 892, realizada no dia 10 de março de 1972 resolve:

I — Referendar a decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que prorrogou o prazo de validade da Carta-Contrato nº 12-70-DP, de 28 de janeiro de 1971, pela qual foi ajustada com Redaelli Engenharia Ltda. a execução dos serviços de elaboração do projeto básico para a remoção de pedras na bacia de evolução e canal de acesso do Porto do Rio de Janeiro (despacho exarado às fls. 181-v do Processo DNPVN nº 5.572-71).

II — Aprovar o Aditivo de 8 de novembro de 1971, à Carta-Contrato referida no Inciso I, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Redaelli Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), a contratação de projeto básico para a remoção da pedra junto à Ilha da Lage, na entrada da barra do Porto do Rio de Janeiro, (GB) com batimetria da área até a cota de -22 (menos vinte e dois) metros e cota de arrazamento da pedra em -22 (menos vinte e dois) metros, ficando em consequência, alterado o valor global da Carta-Contrato ora aditada, que passa de Cr\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), mantidas todas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente Aditivo.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1972. — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 892.2-72

Em 10 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 249-69 e DNPVN nº 12.346-69, bem como o

deliberado na sua 892ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 15-71-DP, de 27 de dezembro de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., pelo valor global de Cr\$ 950.161,00 (novecentos e cinquenta mil, cento e sessenta e um cruzeiros), a execução das obras de alteamento e complementação do cais de Guarus, entre as pontes Presidente Dutra e Municipal, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1972. — *H. Araujo Goes — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 893.1-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM ns. 9-72 e 299-71 e DNPVN números 13.547-71 e 13.289-71 e o que ficou deliberado na sua 893ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1972, resolve:

I — Retificar a Resolução número 877.1-72, de 14 de janeiro de 1972, referente a aforamento de terrenos de marinha, nos seus números 2 e 4 do item I, que passam a ser:

2 — aforamento de terreno de marinha, lotes ns. 16 e 17, da Quadra "D", loteamento denominado Sítio Meuron, situado na Boa Vista, bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Ricardo Queiroz de Figueiredo.

4 — aforamento de terreno de marinha, situado na margem direita da baía do Guajará, lado ocidental da Praça D. Bosco, antes Largo do Carmo, ns. 16 e 16, em Belém, no Es-

tado do Pará, em nome de Irmãos Lima Limitada.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araujo Goes — Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 893.2-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 83-72 e DNPVN nº 2.515-71, bem como o deliberado na sua 893ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato nº 5-72, de 29 de fevereiro de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Spartacus Representações Ltda., no valor global de Cr\$ 302.218,00 (trezentos e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros), para o fornecimento, aos portos de Vitória e Paranaguá, de 10 (dez) caçambas automáticas de 4 (quatro) cabos, destinadas a operações com guindastes de pórtico e à movimentação de graneis sólidos, acompanhados de 20 (vinte) jogos de dentes sobressalentes e 20 (vinte) jogos de chapas a fim de aumentar a sua capacidade.

II — Recomendar a publicação, no Diário Oficial, do Termo de Contrato ora aprovado.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araujo Goes. — Astoril da Costa Pizano.*

RESOLUÇÃO Nº 893.3-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — número 84-72 e DNPVN — número 2.545-71, bem como o deliberado na sua 893ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 6-72, de 29 de fevereiro de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 2 de março de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Bielli S. A. — Viaturas e Equipamentos Industriais, no valor global de Cr\$ 528.500,00 (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos cruzeiros) para o fornecimento, aos portos de Belém, Malhado, Rio Grande e Porto Alegre, de 19 (dezenove) caçambas automáticas de 4 (quatro) cabos, destinadas a operação com guindastes de pórtico e à movimentação de graneis sólidos, acompanhados de 38 (trinta e oito) jogos de dentes sobressalentes e 38 (trinta e oito) jogos de chapas para aumentar a sua capacidade.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araujo Goes — Astoril da Costa Pizarro.*

RESOLUÇÃO Nº 893.4-72

Em 14 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso D, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — número 74-72 e DNPVN — número 1.470-72, bem como o deliberado na 893ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1972, o orçamento da Companhia Brasileira de Dragagem, no valor de Cr\$ 164.533.500,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e quinhentos cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1972. — *H. Araujo Goes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 894.1-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — número 162-70 e DNPVN — número 12.461-71, bem como o que ficou deliberado na 894ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio de 9 de março de 1972, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Operação Mauá (OPEMA), referente a estágios de estudantes no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e em outros órgãos do DNPVN.

II — Recomendar a publicação do Convênio ora aprovado, no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — *H. Araujo Goes. — Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 894.2-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — número 82-72 e DNPVN — número 10.765-71, bem como o deliberado

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 59 (Págs. 1-308) janeiro de 1972

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

na sua 894ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 8-72, de 7 de março de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e ENCAL — Engenheiros Consultores Associados Sociedade Anônima, no valor global de Cr\$ 1.213.302,00 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e dois cruzeiros), para a execução dos serviços de levantamento geofísico nos canais de acesso ao Porto de Paranaguá, visando a implantação de um terminal graneleiro.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — H. Araújo Góes — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 894.3-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 89-72 e DNPVN — número 11.783-71, bem como o deliberado na 894ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste número 01-71 — 6ª DR, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Máquinas Condor Sociedade Anônima, no valor de Cr\$ 548.375,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), referente à apresentação de "lay-out", ao fornecimento e à instalação, no Porto de Angra dos Reis (Rio de Janeiro), pela segunda de 2 (dois) equipamentos pneumáticos e de 1 (um) transformador mecânico para a movimentação de cereais a granel.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — H. Araújo Góes — Astoril da Costa Pizarro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 176

As Instituições Financeiras

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23 de março de 1972, suspendeu a vigência do item V. 1 da Circular nº 155, de 19 de fevereiro de 1971, até posterior deliberação.

2. Assim, as instituições financeiras poderão continuar acolhendo em desconto NPRs de emissão de frigoríficos, a favor de investidas, relativas à comercialização de gado para abate, sob as condições do capítulo VI do "Manual do Crédito Rural."

3. Permanece em vigor a orientação da Circular nº 157, de 30.3.71, segundo a qual deverá ser remetida ao Banco Central do Brasil (Gerência de Coordenação do Crédito Rural e In-

RESOLUÇÃO Nº 894.4-72

Em 17 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 397-66 e DNPVN — número 260-71, bem como o deliberado na sua 894ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Rescisão e Liquidação número 7-72, de 29 de fevereiro de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 9 de março de 1972, referente ao Termo de Ajuste número 70-66, de 31 de outubro de 1966, e respectivos Aditivos, celebrados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, para construção do Porto de Campinho, no Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 60, DE 17.3 72
O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Designar o Técnico de Mecânica nível 14-A, Hélio da Costa Moreira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento-Programa, Símbolo 3-F, da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência. — Carlos Cordreto de Mello, Superintendente.

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção do leite, para sistematizar a comercialização do produto, uma vez que cabe à SUNAB discipliná-la, ex-vi do Art. 6º, inciso I da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea 1, do Art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Art. 5º do Decreto Lei nº 422, de 20-1-69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º O preço mínimo bruto para o litro de leite normal para consumo humano "in natura" será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso)

§ 1º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em três meses de menor produção, no período compreendido entre julho e outubro, inclusive.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) o preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma da usina (indústria de beneficiamento de leite).

Parágrafo único. A Empresa adquirente deverá emitir e entregar ao produtor um comprovante legal de recebimento diário de leite, no qual deverá constar, data, nome do produtor e número de litros recebidos.

Art. 3º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina (Indústria de Beneficiamento de Leite), será resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Meses	Percentuais
Janeiro	60%
Fevereiro	65%
Março	70%
Abril	70%
Maió	70%
Junho	70%
Junho	—
Agosto	—
Setembro	—
Outubro	—
Novembro	65%
Dezembro	60%

Parágrafo único. Quando, para a fixação de quota, forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no Art. 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante será de 70% de Cr\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Art. 4º As Indústrias de leite em pó, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer o sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo bruto de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 80% do preço mínimo bruto estabelecido no Artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do Art. 3º desta Portaria sobre o preço mínimo bruto definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação de quotas obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do Art. 1º desta Portaria.

§ 4º Vuando, para a formação da Quota, forem considerados apenas 3 (três) meses dos 4 (quatro) meses previstos no Art. 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% do preço mínimo bruto previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1%, seu preço mínimo bruto será acrescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Parágrafo único. Estão excluídas da obrigatoriedade de que trata este Artigo as indústrias de laticínios que não participam do fornecimento de leite para consumo "in natura"

Art. 6º Fixar, no Estado de Pernambuco, os seguintes preços para o litro de leite "in natura" tipo C, padronizado, com 3% de gordura:

a) Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

Da usina (Indústria de Beneficiamento de Leite ao Consumidor — ... Cr\$ 0,83

b) Leite acondicionado em sacos plásticos:

Da usina (Indústria de Beneficiamento de Leite ao consumidor Cr\$ 0,85

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 15-71 e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., reuniram-se em 24 (vinte e quatro) de janeiro de 1972 para apreciar as Contas do citado Banco, relativas ao 3º semestre de 1971, concluindo por considerar exato o Balanço e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, cujos valores expressam a realidade das existências nos registros contábeis do Banco na data em que os mesmos foram levantados.

Por tudo o que ficou exposto, opinam no sentido de serem aprovados os citados documentos.

Brasília, 24 de janeiro de 1972. — Ezequiel Alonzo Araujo Arteché. — Francisco Teixeira. — João Gilberto Ferreira de Souza.

(Ofício nº 26)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número 60.450 de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

da pecuária leiteira do Estado de Pernambuco à política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Nº 124 — Declarar que a Professora Assistente Miriam Kerner, de acordo com o § 2º do artigo 3º do De-

creto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 166 e 247 do Regulamento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica Provida no Cargo de Professora Adjunta do XI Departamento da Faculdade da Faculdade de Medicina, desta Universidade, vago na decorrência da aposentadoria do Professor Hermes Caldas de Lira Bivar em 8 de junho de 1970.

Nº 123 — Declarar que o Professor Assistente Waldemir Silva, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 166 e 247 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica Provido no Cargo de Professor Adjunto do IX Departamento da Faculdade de Medicina, desta Universidade, vago na decorrência da estabilidade do Professor Moisés Charifker em 24.1 de 1967.

PORTARIA Nº 133 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Luiz Valois Correia, Escrevente-datiilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade a partir de 26.4.71.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 142 — Conceder exoneração, a partir de 23 de janeiro de 1967, ao Laboratorista, nível 9, Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.

Nº 143 — Conceder exoneração, a partir de 29 de maio de 1967, ao Professor Assistente Carlos Noberto Pontual Duarte, do Quadro Único de Pes-

soal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 144 — Conceder exoneração, a partir de 20 de maio de 1967 ao Professor-Assistente Luiz de Albuquerque Araújo, do quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Química.

PORTARIA Nº 154 DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 21 de fevereiro de 1972 à Arquivista, nível 9, Norma Maria Câmara Oliveira, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar que o Professor Assistente Claudenor Pereira da Silva, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 166 e 247 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica Provido no cargo de Professor Adjunto do IX Departamento da Faculdade de Medicina, vago na decorrência do falecimento do Professor Claudino Ramos Filho em 4 de agosto de 1971.

para se incorporar às nomenagens que estavam sendo prestadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, ao decano dos contabilistas capixabas, que completava 96 anos de idade, ainda trabalhando, ainda lúcido, aparentando 50 anos, de um entusiasmo esufizante. Pai de 23 filhos, 18 dos quais vivos; 60 netos, goza o Senhor Antônio Teixeira Mello do mais alto conceito em Cachoireiro do Itapemirim, onde reside. E o Roberto Carlos dos Contabilistas, no Estado do Espírito Santo. No dia seguinte, viajara o Presidente Ivo Magalhães de Oliveira a Colatina, outra próspera Cidade do Estado, onde pode verificar o entusiasmo e o interesse da juventude que integra a Classe dos Contabilistas, o que foi para ele muito agradável. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao Projeto de Lei nº 2.461-64 — Unificação das Categorias Profissionais, — afirmando que na quarta-feira última, o Deputado a quem foi distribuído o projeto, Bezerra de Mello, baseado nos pareceres do Ministério da Educação e Conselho Federal de Educação, tinha seu parecer contrário ao mesmo. Estivera o Presidente, em companhia do Conselheiro Walter Ferreira Vianna e do Contabilista Luis Gomes Ferreira da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, em Brasília, informando a vários deputados, membros da Comissão de Educação, que a princípio eram favoráveis ao parecer do Deputado Bezerra de Mello. Fizeram um trabalho de esclarecimento, com dados positivos. Logo após, aproveitando a estada do Deputado, na Guanabara, reuniram-se com ele, na presença dos Presidentes dos Conselhos Regionais de São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, tentando modificar o seu ponto de vista. Todos debateram o assunto e foi, na ocasião lembrada a forma usada para que os padres católicos, que estudaram em Seminários, tivessem seus diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, como bacharéis em filosofia e outras carreiras afins. Tiveram eles um curso de um ano em Faculdades, cursando matérias, ausentes dos cursos, em Seminários, no final do qual, receberiam um provisionamento. Têm esperança de que isto sensibilizara os Senhores Deputados, encontrando uma fórmula capaz de promover a tão desejada unificação da Classe Contábil. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que se referiu, anteriormente, à entrega ao representante do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho a 27 de maio, em Brasília do anteprojeto de reformulação do Decreto-lei 9.295-46. Achava, no entanto, que o estudo da matéria poderia ser retardado, à vista do expediente que recebera do Chefe da Assessoria de Assuntos Gerais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, afirmando que para dar prosseguimento aos estudos visando à unificação de Leis que disciplinam as atividades dos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social constituiu um Grupo de Trabalho, o qual seria composto de um representante indicado em conjunto pelos Conselhos e de dois designados pelo Ministério. Solicitava, ainda, providências para que, em entendimento com os demais Conselhos Federais de Fiscalização, fosse indicado o seu representante junto ao referido Grupo. Todos os Conselhos Federais, em número de 10, receberam idêntica circular e, continuava o Senhor Presidente, tomara a iniciativa de se dirigir a todos eles, sobre o assunto, estranhando que o Ministério não firmasse um critério para tal escolha. Oficiou, assim, a todos oferecendo a sede do Conselho Federal de Contabilidade para uma reunião onde fosse venti-

lado o assunto e escolhido o representante oficial dos Conselhos e afirmando, ainda, que possuía o CFC um trabalho de compilação de legislação de todos os órgãos fiscalizadores, trabalho que poderia ser de alta valia para os futuros estudos sobre a unificação das Leis. De modo que pensava que o trabalho de reformulação da nossa Lei Orgânica fosse ficar um pouco prejudicado, em sua tramitação. Até agora, seis Conselhos já se pronunciaram sendo que quatro já aceitaram o convite, aguardando a data a ser firmada e dois deles afirmaram que, não entendendo bem o significado da circular, estavam se dirigindo ao Ministério, pedindo maiores detalhes. Aguarda assim o pronunciamento dos demais, para então ser marcada a reunião, com o fito de atender à Circular do MTPS. *Ordem do Dia:* O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos Processos a seguir indicados: 86, 87 e 88-71 — Balançetas do Conselho Federal de Contabilidade, de janeiro, fevereiro e março de 1971. — A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente aos meses acima mencionados. Em assim sendo, os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado, 102, 103, 106., 108, 110, 113, 114., 115, 117 e 119-71 — Prestações de Contas, do exercício de 1970, dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. — Sejam aprovadas as contas dos Presidentes dos Conselhos acima citados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970 e, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 968-69, encaminhar diretamente ao Tribunal de Contas da União, os processos, para exame e julgamento. Aprovado. 97-64, 97-65, 97-66, 97-67 e 97-68 — Prestações de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, dos exercícios de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967 — O Delegado Interventor do CFC no CRC-Maranhão elaborou novos processos de prestação de contas, como único meio de atender às diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas da União. Os processos originários de prestações de contas foram apreciados pela Comissão de Contas do CFC, concluindo seu parecer pela aprovação das contas, apesar da ausência de alguns elementos exigidos pelo Ato nº 8, do Tribunal de Contas da União, e dos novos processos, somente deixou o Delegado Interventor de enviar, do Ato nº 8, o Relatório do Administrador Responsável e o Relatório do Chefe da Contabilidade, por não haver sido o primeiro elaborado pelo Administrador Responsável e o segundo pela não existência da Chefia de Contabilidade, que foi executada pelos próprios conselheiros, devido aos pequenos recursos do órgão. Pelo exposto, a Comissão de Contas é de parecer que deva ser ratificada a aprovação das contas do CRC-Maranhão, dos exercícios acima citados, solicitando-se ao Tribunal de Contas da União que aceite as substituições dos processos. Aprovado. 97-69 — CRC-Maranhão, Prestação de Contas de 1968. — Sejam aprovadas as contas de CRC-Maranhão, no período de 1-1 a 31-12-1968 e, tendo em vista, os termos do Decreto-lei número 968-69, encaminhar, diretamente ao Tribunal de Contas, o presente processo, para exame e julgamento. Aprovado. 97-70 — CRC-Maranhão, Prestação de Contas de 1969. — Sejam aprovadas as contas do CRC-Maranhão, de 1969 e, tendo em vista

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 480.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 25 de junho de 1971.

As dezesseis horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Magalhães de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Elmo Lopes da Cunha, Geraldo da Silva de Santa Clara José Paulon Junior, Mário Gurjão Pessoa, Mury Egas Bahia do Prado, Moyses Jordão de Vargas Junior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Walberto Steiner, Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidentes, — a 480.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foram justificadas as ausências dos Conselhei-

ros Romeu Vieira Machado e seu Suplente Jayme Sandaus. Aprovada, com pequena emenda, a Ata de nº 479, da reunião anterior. No Expediente, o Senhor Presidente se referiu à inauguração, a 27 de maio último, da sede do CFC, em Brasília, quando estiveram presentes vários Conselheiros deste órgão, bem como Presidentes de Conselhos Regionais. Apenas, fizemos questão de ter lá, na Capital Federal, nossa representação, atendendo assim ao apelo do Governo Federal, que determina que as sedes das várias Autarquias sejam transferidas para Brasília. Lembrou, ainda, o Senhor Presidente que, no anteprojeto de reformulação do Decreto-lei 9.295-46, recentemente aprovado pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal, há um dispositivo que diz que tão logo tenha o Conselho Federal condições de se transferir para Brasília, isto será feito. A representação, no entanto, é o primeiro passo para a mudança definitiva do Conselho Federal para Brasília. Continuando, disse o Senhor Presidente, que, à ocasião da inauguração acima citada, teve oportunidade de fazer a entrega solene do anteprojeto de reformulação de nossa Lei Orgânica, acompanhado de longa exposição de motivos, ao representante do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. O processo está em andamento e foi distribuído ao Departamento Nacional de Mão de Obra. Não entendeu o porque da distribuição, porém crê que o processamento está seguindo, aparentemente, o seu ritmo normal. A seguir, falou que, no corrente mês, viajará, em companhia do Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, a Manaus, para a inauguração da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, adquirida às expensas do CFC, para ser utilizada por aquele CRC, conforme entendimentos havidos neste Plenário. A solenidade da inauguração, estiveram presentes personalidades da vida pública do Estado do Amazonas, além de colegas contabilistas. Logo após, adiantou o Senhor Presidente, viajará a Vitória, no Estado do Espírito Santo,

os termos do Decreto-Lei nº 968-69, encaminhar, diretamente ao Tribunal de Contas da União, o presente processo, para exame e julgamento. Aprovado. 223-70 — CRC-São Paulo. Pede autorização para prestar auxílio à VI Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, realizada, em Santos, em 1970. Pela aprovação, tendo em vista que o processo foi constituído de acordo com os preceitos da Resolução CFC número 232-68. Aprovado. 157-67 — Doação de móveis a CRRCC. Nada tem a Comissão a opor quanto à doação de móveis a Conselhos Regionais, motivo por que opina pela sua aprovação. Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcão relatou o processo a seguir indicado: 310-53 — Registro Provisório. Expedientes do CRC-Rio Grande do Sul. Considerando que, no primeiro caso, ou seja na prorrogação de nº 4, do Sr. Moacir Augusto da Silva, já decorreram mais de 100 (cem) dias, nada há que decidir em contrário e, considerando também, que no segundo caso, em que é interessado Miguel Arcanjo Cardoso, a culpa do extravio é do próprio MEC que já se pronunciou pela Inspeção Regional de Ensino Comercial do Rio Grande do Sul, pela expedição da certidão substitutiva do Diploma extraviado, somos de parecer que este Egrégio Plenário do CFC referente ambos os despachos de CRC-Rio Grande do Sul. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner leu os pareceres exarados pelo Conselheiro Romeu Vieira Machado nos processos a seguir indicados: 223-69 — CRC-Paraná. Perda de mandato de Conselheiro. — Anteriormente apreciado por este Federal, que acolheu recurso "ex officio" do CRC — Paraná, por não haver sido integralmente cumprida a Resolução nº 183, retorna agora o processo, após sanada a falha. Não se fazenda presente qualquer recurso do Conselheiro, somos de parecer que o Plenário do Federal deve homologar a declaração do CRC — Paraná que extingue o mandato do Conselheiro Darcy Miara. Aprovado — Nº 209-71 — CRC — Guanabara. Recurso de Sophia Poles huck. — Amparo da Resolução CFC nº 85-57. — Trata-se de funcionária da Caixa Econômica Federal, nomeada para o Conselho Superior, 5-1-45 e que pretende agora, com base no § 1º do art. 27 do Decreto nº número 2.416, de 27 de julho de 1940, obter registro no Conselho Regional da Guanabara. A matéria foi esgotada pela Assessoria na sua infirmação, onde são citados pareceres dos ilustres ex-Conselheiros Célio Salles Barbieri e João Gualberto Agra Belmonte, pelos quais se constata a ausência de suporte legal para o pretendido. Somos de parecer que o Conselho Federal deve negar provimento ao recurso. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: Nº 206-67 — Regimento Interno. — Propomos a exclusão dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Regimento Interno do CRC — Maranhão, por estar em desacordo com o modelo instituído pela Resolução CFC nº 260-70. Deverá, outrossim, incluir a letra "b", entre a letra "a" e o § 1º. Aprovado. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa relatou os processos a seguir indicados: 247 — 248 — 249 — 250 — 254 — 255 — 256 e 263-1970 — Recursos interpostos pelo CRC — Minas Gerais, de decisão do CFC. — Interessados: Carvalho & Souza Ltda.; Avanço — Assessoria e Planejamento; Erca — Escritório de Racionalização Contábil e Administração Ltda.; Contabilidade Dinâmica Ltda.; Escritório Municipalista Ltda.; Contabilidade Campos; Sociedade Civil de Contabilidade e Representações Ltda. e Contabilidade Lázaro Ltda. Fiel ao espírito que preside a Resolução CFC nº 302-71, entendemos que este Colegiado deve

reconsiderar a decisão proferida nos processos acima citados, para negar o registro cadastral. Aprovado com o voto contrário da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. — Nº 237-70 — Recurso interposto pelo CRC — Minas Gerais de decisão deste CFC — Interessada: Contabilidade Cassimiro Ltda. A decisão não teve ser modificada, sob pena de violarmos o que preceitua a Resolução CFC número 302-71, embora louvando o esforço do CRC. — Aprovado. — *Interesse geral:* Dada a palavra ao Conselheiro Orlando de Lemos Falcão, que se referiu à inauguração da nova sede, de propriedade do CFC, onde funcionara o CRC — Amazonas. Fizera convite, por telegrama, a todos os Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Regionais e talvez, por deficiência dos Correios e Telegrafos, alguns tenham deixado de receber o referido convite. Agradecia as manifestações recebidas, por telegrama. Disse da honra de ter recebido o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal, Contadores Ivo Malhães de Oliveira e Ynel Alves de Camargo, que muito o estimularam com suas palavras de apoio e solidariedade. Afirmou que procurou fazer o que estava a seu alcance, para com recepção os visitantes. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Walter Ferreira Vianna, para afirmar, que na viagem que fizera a Brasília, sentira que os Senhores Deputados ignoravam os dizeres do substitutivo em votação na Comissão de Educação. Ainda com a palavra, o Conselheiro Walter afirmou que visitara o Conselho Regional do Paraná, em recente viagem a Curitiba e se sentiu orgulhoso, ao se deparar com as instalações do órgão. Pediu ao Conselheiro Walberto que transmitisse os seus agradecimentos pela maravilhosa acolhida que lhe fora dada, nos quatro dias em que estivera em Curitiba e fez questão de realçar o be-

líssimo conagração entre todos os profissionais paranaenses, seja de Conselho ou Sindicato, vivendo todos numa harmonia digna de todos os elogios. Estavam pois de parabéns os contabilistas do Paraná. A seguir usou da palavra o Conselheiro Walberto Steiner que se referiu às comemorações do dia 27 de maio, no CRJ — Paraná, que, infelizmente, não puderam contar com a presença do Presidente Ivo Malhães de Oliveira, que tivera que se deslocar a Brasília, para a inauguração da sede do CFC. Trazia, no entanto, uma homenagem do CRC — Paraná, em sua data jubilar, que era uma placa de prata que passou às mãos do Senhor Presidente, afirmando que vissem todos, nesta placa, a homenagem do CRC — Paraná a todos do Plenário do CFC. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Maury Egas Bahia do Prado, que externou o seu contentamento, sua satisfação, pela honra de participar de uma reunião do CFC e por coincidência, era mesmo necessário que isto acontecesse, para poder tirar um peso de sua consciência pois, quando das comemorações do dia do Contabilista, quando a Bahia, unidos todos os profissionais contabilistas — Conselho e Sindicato — presta a significativa homenagem ao Presidente Ivo Malhães, se viu a braços com uma catástrofe de todos conhecida: daí não terem podido os profissionais da Bahia assistirem à conferência que ali seria pronunciada pelo ilustre Presidente do CFC. Aproveitou o ensejo que se lhe apresentava, para dizer da tristeza que todos sentiram em não poderem proporcionar ao Presidente a homenagem que tão bem merecia. Afirmou, ainda, do contentamento em estar substituindo o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, que, por motivos superiores, não pôde estar presente à reunião. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Elmo Lopes da Cunha, para se referir às

homenagens prestadas pelos contabilistas do Espírito Santo ao Sr. Antônio Teixeira Mello, o mais velho dos contabilistas do Brasil. Foi uma cerimônia emocionante, aonde esteve presente o Senhor Presidente Ivo Malhães, que, em nome do Conselho Federal, ofertou ao homenageado uma medalha de prata. Leu um dos filhos do decano dos contabilistas capichabas o seu discurso, uma peça brilhantíssima. Foi, realmente, uma festa belíssima, quando se congregaram contabilistas do Espírito Santo, numa manifestação de amizade àquele que, em tantos anos de atividade, na nossa profissão, soube dar tanto de si, exemplo a ser seguido por todos nós. O Presidente Ivo Malhães agradeceu, a seguir, a homenagem do Conselheiro Walberto em lhe entregando, em nome do Conselho Regional do Paraná, a placa de prata, bem como as palavras do Conselheiro Maury da Bahia e do Elmo do Espírito Santo, fazendo questão de ressaltar a acolhida carinhosa, recebida em Cachoeiro do Itapemirim e Colatina. A seguir o Senhor Presidente fez a entrega ao Conselheiro Maury Egas Bahia do Prado e a Conselheira Maria da Conceição Araujo Gomes, de medalhas de prata comemorativas ao Jubileu de Prata dos Conselheiros de Contabilidade, e que foi agradecido por ambos. A seguir, o Senhor Presidente Ivo Malhães convidou a tomar assento à mesa de reunião, o ex-Presidente do Conselho Federal, Contador Iberê Gilson, a quem seria prestada uma homenagem com a entrega de uma medalha de ouro, comemorativa do jubileu de prata dos Conselheiros de Contabilidade. Afirmou o Presidente Ivo Malhães que o Professor Iberê Gilson era uma figura, por demais conhecida em todo o País, e que ocupara o mais alto cargo a que podia aspirar um contabilista: o cargo de Presidente do Tribunal de Contas da União. Exerceu também a Presidência deste Conselho, daí por que a presente homenagem. Saudado por todos com palmas, foi a entrega da medalha de ouro ao eminente Contador Professor Iberê Gilson. A seguir, o homenageado pronunciou o seguinte discurso: "Ilustre Presidente do Conselho Federal, meu amigo Ivo Malhães. Senhores Conselheiros. Antes de tudo colegas e, acima de tudo, amigos e colegas que, como eu, sentem no coração latejante, qual chama de amor pela nossa profissão e da luta pelo engrandecimento de nossa Pátria. — Eu consegui, ao longo de minha vida, amearhar alguns títulos universitários e sem falsa modéstia, talvez seja das pessoas no Brasil que os possuía em maior número. Mas, como tive ocasião de dizer numa solenidade no Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, a que esteve presente o nosso ilustre colega Ivo, entre outros, não cursei, não disputei, não consegui outros diplomas, para fugir da minha profissão, que é de contador, mas ao contrário, para coletar, para colecionar, para adquirir maiores conhecimentos, para poder melhor exercer aquela profissão que eu elegi, como a minha profissão de criação, a profissão que sempre exercitei, que sempre exercitarei a profissão de contador. Tive ocasião de participar das primeiras lutas de classe, no Estado do Rio de Janeiro. Na Guanabara, não, porque a luta vem de muito tempo e eu já apanhei, em meio, mas desde os meus primeiros momentos de Rio de Janeiro, ainda no frescor dos meus 20 anos de idade, já me embrenhei também nesta luta de classe. Tive ocasião de prestar a minha modesta colaboração em grandes campanhas, feitas no Rio de Janeiro. Participei de Congressos Nacionais e Internacionais e no meu Estado de origem, o Estado do Rio de Janeiro — porque todos nós temos um Estado de origem, embora o nosso estado seja um estado só de espírito, que é o de acima de tudo, ser brasileiro —, mas no meu Estado de

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187.

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

origem, que é o Estado do Rio de Janeiro, na minha modesta Cidade de Vassouras, que vive de glórias de um fabuloso, mas que é um passado, fundei uma Associação Profissional de Contabilistas e participei, desde a primeira até das últimas Convenções que têm sido realizadas, há 23 anos seguidos, numa demonstração eloquente de que os contabilistas fluminenses querem realmente se projetar dentro do cenário nacional. Dentro do CFC, aqui estive como conselheiro, em determinada época. Praticamente como suplente, posteriormente como conselheiro efetivo, sendo levado depois a Presidência deste Conselho. Aqui estive talvez no momento mais difícil da vida do Conselho Federal no momento de uma séria crise havida no nosso Conselho, como reflexo de uma luta que estava havendo na classe. Presidi os destinos deste Conselho, justamente neste momento crucial da vida dos contabilistas e tenho a impressão de que procurei fazer justiça, de ser equidistante porque deixei amigos em ambas as partes e quando sai, não só da Assembleia que ainda presidi, para recomposição do Conselho, e também da Presidência do Conselho, recebi de todas as partes os maiores elogios, justamente pela isenção de ânimo com que me houve na Presidência da famosa — famosa pelas suas consequências — Assembleia e também na Presidência do Conselho. Porque eu entendo que nós contadores temos uma grande missão; eu entendo que não há nenhuma profissão superior a outra. Eu entendo que há profissionais melhores que outros profissionais. E é com orgulho que eu me intitulo contador; é com orgulho que eu exercito minha profissão e é com orgulho que eu me declaro contador. Tive ocasião de dizer no Conselho Regional, também, que, quando me inscrevi na Escola Superior da Guerra, em que entre todos os títulos que poderia apresentar — porque lá se exige um título, para se batizar o aluno estagiado —, sendo eu catedrático, por concurso, da Universidade do Brasil, eu não desejei nem o título de professor e me inscrevi como contabilista Iberê Gilson. E se os Senhores compuserem os anais da Escola Superior de Guerra, vão encontrar que o único que consta com o título de contabilista sou eu, independente de muitos contabilistas que lá tinham feito curso. Isto representa que eu sou, antes de tudo, Contador, Contabilista. Eu amo a minha profissão, eu gosto da minha profissão. Foi para o Tribunal de Contas da União porque eu nunca entendi que o Tribunal de Contas não fosse integrado por contabilistas. Quando defendi e ganhei o concurso para Cátedra da Universidade do Brasil, de Finanças Públicas, eu defendi uma tese justamente do controle da execução orçamentária no Governo Federal do Brasil e a tese-proposição que eu apresentei foi justamente da constituição de um Órgão de Controle, em que pelo menos 50% dos componentes fossem contabilistas. Admitindo-se que, em se tratando de um Tribunal, também houvesse juristas. Mas, pelo menos 50% da composição do Plenário tinha que ser de contabilistas. Exercitei o meu cargo de Ministro do Tribunal de Contas e cargo mais oneroso ainda, de Presidente, daquela vetusta Casa, como um Contador. Procurei prestigiar de todo o modo a nossa classe, inclusive dando uma decisão que eu sabia, de início, inexecutável, mas que marcou pelo menos, uma certa posição. Todos os balanços das Prefeituras Municipais que eram remetidos ao Tribunal, para aprovação, só seriam julgados em condições se fossem assinados por contabilistas, declinando, na forma da regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Contabilidade, o seu número de inscrição, no Conselho Regional respectivo. Evidentemente que muitas Prefeituras não puderam cumprir tal dispositivo, mas tiveram que

justificar o porquê não cumpriram. Podendo cumprir, no entanto, teriam que fazê-lo. Tive muita luta para baixar esta Resolução e acabei baixando-a, um pouco a força. Por quê? Porque, naquela Casa, eu fui o primeiro e o único contabilista que lá estive. Os outros são servidores deputados, bachareis, professores, homens de qualquer formação, homens sem formação universitária, mas da profissão de contador, eu fui o primeiro que lá entrei e exercitei todas as minhas funções, todas as minhas funções, como contador. Mas, o momento, meus Senhores, é de agradecer esta homenagem que recebo, com bastante carinho, porque é uma homenagem que recebo de minha classe, dos meus colegas, aqueles que, comigo, são contadores, antes de tudo, acima de tudo e por tudo. É uma homenagem que eu recebo agora, que já estou afastado do Conselho, que já estou afastado das atividades propriamente ditas, de representação da classe, numa demonstração eloquente de que é uma homenagem espontânea, uma homenagem sincera da parte de todos os Senhores. E feliz é o povo e grande so é o povo e a profissão que sabe enaltecer os grandes feitos de sua história e sabe cultivar o trabalho feito pelos seus filhos. Se me prestam esta homenagem é porque reconheceram na minha atuação, ao longo de minha vida, pelo menos, algum sentido a algum propósito, alguma ação, no sentido, de engrandecimento de nossa classe. E felizes são aqueles e aquelas são aqueles que reconhecem e fazem justiça. Eu recebo, com toda a humildade de profissional que nunca fiz, tudo o que foi possível pela classe; mas que julga, também, com bastante humildade, que não fez tudo aquilo que poderiam deles esperar. Mas, se mais não fiz, foi porque não pude. O momento, meus Senhores, é de congratamento, o momento e de vivermos os dias da Pátria que caminha para uma posição que talvez nunca tenha tido. O momento é de ensarilharmos armas, de resarmos tertúlias, de deixarmos qualquerências. O momento é de formarmos uma forte corrente para frente todo mundo dando a mão, como naquela memorável página que levou o Brasil à conquista do tricampeonato. O momento é de inimigos se abraçarem, de mãos se apertarem. É um momento de congratamento nacional. Um momento em que precisamos nos unir, porque nós constituímos a profissão mais numerosa do Brasil, talvez uma das profissões mais necessárias do Brasil. Porque não há nenhuma ordem sem a ordem econômica. Sem ordem econômica, não há ordem jurídica, não há ordem militar, não há ordem nem religiosa nem moral. E em que se assenta a ordem econômica? Sobre a contabilidade, porque sem uma boa contabilidade, sem justiça social, não há economia, não há equilíbrio. Qual a empresa que pode se organizar, se manter, progredir, sem uma boa organização contábil? A nossa função é uma função fundamental para a própria perpetuação da espécie, porque a dissolução das sociedades representa a dissolução das nações e a dissolução das nações representa a dissolução da humanidade. Nós sabemos disso, alguns pensando, outros nunca pensando, mas tendo em seu subconsciente. E é por isso que nós verificamos colegas nossos, nesses continentes do Brasil, no interior, no meio do mato, muitos formados, outros não formados em escolas, mas formados na escola da luta diária pela vida, porém todos com aquele sentido de colaborar, de trazer a nossa colaboração para o engrandecimento das suas sociedades, para o engrandecimento dos seus Estados, para o engrandecimento de nossa Pátria. Queira ou não os céticos ou os sofistas, nós somos uma grande profissão. Uma profissão que respeita, uma profissão que tem que ser respeitada. Tem que

ser respeitada, porque nós nos impusemos, porque criamos essa situação para nós. Sem uma boa contabilidade, não há Fisco, não há justiça social, não há estudos, não há projeções econômicas. Já o Prudhon dizia que a economia política nada mais é de que o tecnicismo da contabilidade. Se nos fossemos citar todos os autores que consagraram a contabilidade, como base fundamental da economia, nós nos perderíamos pela noite a terra. Poderíamos apenas citar Semmler, que disse que sem contabilidade, não poderia haver nenhuma ordem econômica. E o próprio Franklin Roosevelt, num discurso memorável e também numa mensagem memorável que mandou ao Congresso Americano, dizia, enfatizando os contabilistas, que eles eram a espinha dorsal do progresso econômico e que sem um bom sistema contábil não existia o regime capitalista no mundo inteiro. Meus Senhores, conscientes estamos todos nos 19 países que nos cabe, conscientes estamos todos nós, nesta Casa, que é, por excelência, a cúpula das Casas dos Contabilistas Brasileiros. É o órgão de representação máxima de fiscalização da nossa profissão. É aquele que premia os que devam ser premiados. Este é um Conselho realmente federal, no sentido de federalista. É um Conselho integrado por representantes dos vários Estados do Brasil. Aqui, estamos verificando pessoas como o Mário Gurjão, do Ceará, pessoas do Amazonas, da Bahia, do Estado do Rio de Janeiro, enfim há, realmente, uma integração nacional, dentro deste Conselho. Não é um Conselho dominado por determinados agrupamentos locais. É uma constituição poliforme, multiforme nas suas origens, mas uniforme nos seus propósitos e nos seus ideais. Que lutemos pelo engrandecimento de nossa Pátria, pelo engrandecimento de nossa profissão. E que Deus, nossa arrancada gloriosa por que estamos passando, que o Onipotente Deus seja o nosso guia e que a vitória seja nossa eterna companheira. Muito obrigado pela homenagem que me prestam. Muito aplaudido o orador. A seguir, usando a palavra, o Presidente Ivo Malhães afirmou que, após tão brilhante palavras pronunciadas pelo homenageado, só lhe restava agradecer mais uma vez ao professor Iberê Gilson, sua presença, convidando-o e a todos os presentes para um jantar de confraternização que seria oferecido pelo Conselho Federal. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, lavrada a presente ata por mim, Sílvia Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim, e pelo Presidente Ivo de Malhães de Oliveira.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei..... nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro e expedição de carteira de identidade profissional, dos seguintes economistas diplomados:

Processos:

Nº 84-72 — Claudio de Moura Castro — Cart. 5462

Nº 90-72 — Jorge Mattos Hadlich — Cart. 5463
 Nº 91-72 — Sergio de Almeida Nobre — Cart. 5464
 Nº 92-72 — Sergio de Carvalho Schmitz — Cart. 5465
 Nº 94-72 — Raimundo Nonato Mendonça Ramos — Cart. 5467
 Nº 93-72 — José Carlos de Souza Ramos — Cart. 5466
 Nº 102-72 — Armando Ahmed — Cart. 5468
 Nº 112-72 — Roberto Nunes Pinto Nogueira — Cart. 5469
 Nº 113-72 — Sergio Antonio Monteiro Mendes — Cart. 64.70
 Nº 114-72 — José Carlos da Silva — Cart. 5471
 Nº 115-72 — Alan de Albuquerque Andrade — Cart. 64.72
 Nº 126-72 — Gerson Nogueira Braune — Cart. 5473
 Nº 133-72 — Hercio Reis Abreu — Cart. 5474
 Nº 142-72 — Eudilson Mariz da Silva — Cart. 5475
 Art. 2º Autorizar o registro e expedição provisória, válida por 180 dias, aos seguintes economistas:

Processos:

Nº 80-72 — Sinval Dias Cunha — CRP 904.
 Nº 81-72 — José Pires dos Santos — CRP 905.
 Nº 85-72 — Francisco José de Oliveira Rezende — CRP 906.
 Nº 87-72 — Antonio Luiz Figueira Barbosa — CRP 907.
 Nº 88-72 — Flavio Rodrigues Peixoto — CRP 908.
 Nº 89-72 — Claudio Ribeiro Alvarés — CRP 909.
 Nº 95-72 — Rui Portugal Guerra Gouvea Pedrosa — CRP 910.
 Nº 96-72 — José Cesar Vieira Rosa — CRP 911.
 Nº 97-72 — Telio Cardoso Lustosa — CRP 912.
 Nº 103-72 — Julio Domingos de Carvalho — CRP 913.
 Nº 104-72 — Leo José Castro — CRP 914.
 Nº 106-72 — José Carlos de Melo Werneck — CRP 915.
 Nº 107-72 — Wanderley da Silva Coutinho — CRP 916.
 Nº 107-A-72 — Marcos Cavalcanti — CRP 917.
 Nº 109-72 — Murilo Abraham — CRP 918.
 Nº 110-72 — Safira Maria Simões Salim — CRP 919.
 Nº 111-72 — Aloysio Victor Carneiro — CRP 920.
 Nº 117-72 — Ruy da Fonseca Cardoso — CRP 921.
 Nº 118-72 — Luiz Paulo Pimentel de Araujo Sá — CRP 922.
 Nº 119-72 — Carlos Domingos Brandão Berenhauer — CRP 923.
 Nº 120-72 — Sergio Alcini — CRP 924.
 Nº 121-72 — José Maria Bedran Simões — CRP 925.
 Nº 122-72 — Luiz Carlos Maciel Bragança — CRP 926.
 Nº 123-72 — Antonio Augusto de Barcellos — CRP 927.
 Nº 124-72 — Luiz Franklin Valla-dares Salgado Filho — CRP 928.
 Nº 125-72 — Paulo Cesar de Souza Breves — CRP 929.
 Nº 126-72 — Antonio Fernandes Martins de Oliveira — CRP 930.
 Nº 127-72 — Manoel José Machado Filho — CRP 931.
 Nº 129-72 — Mariano Mendes Fraga — CRP 932.
 Nº 130-72 — Paulo Roberto da Fonseca — CRP 933.
 Nº 131-72 — Valdirino Coelho Barreiros — CRP 934.
 Nº 132-72 — Dulce Correa Montelero Madalen — CRP 935.
 Nº 134-72 — Maria Lucia Horta de Almeida — CRP 936.
 Nº 135-72 — Vera Lucia Terra de Souza Pinto — CRP 937.
 Nº 137-72 — Wandland Kemper — CRP 938.

Nº 137-72 — Pachoal Manso Braga Mello — CRP 939.
 Nº 138-72 — Emilia Augusto do Rosario Tainha — CRP 940.
 Nº 139-72 — Marina Monteiro da Costa — CRP 941.
 Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
 Nº 09-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e Artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 1971.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
 Nº 38-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 11 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CFTA nº 73, de 10 de março de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 358 — Maria José Davis Pedrosa

2. CRTA nº 359 — Horácio Puppi

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-70

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª
 Nº 35-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 11 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 71, de 8 de março de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração:

Resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3º

da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.845 — Guilherme Aloysio Telles Ribeiro.

2. CRTA nº 2.846 — Denis George Richmond.

3. CRTA nº 2.847 — Friedrich Gustav Schmid.

4. CRTA nº 2.848 — Mário de Andrade.

5. CRTA nº 2.849 — Antonio Bar-sante dos Santos.

6. CRTA nº 2.850 — Alberto Moreira Lima.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª
 Nº 36-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 14.3.972

Resolução JI-CRTA-7ª nº 36-972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 8.983-972 — Sonia Vieira Nunes Barbosa Lopes.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 4.773-968 — José Piratinhga Júnior.

Nº 7.307-969 — Othon José Pereira das Neves.

Nº 7.361-969 — Ayrthon Martins Vieira.

Nº 7.378-969 — Nelson Junqueira.

Nº 8.715-969 — Aurelio Chaves.

II — Na Reunião do dia 16.3.972

Resolução JI-CRTA-7ª nº 36-970

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.985-972 — Fernando Carneiro Magnavita.

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 3.210-968 — Mário da Silva Jardim Lemos Furtado.

Nº 5.824-968 — Walter da Cunha Figueiredo.

Nº 7.058-969 — Mario Tanaka.

Nº 7.139-969 — Fernando Luiz Tavares Rodriguez.

Nº 7.240-969 — Hugo Tavares.

Nº 7.257-969 — Helena de Oliveira.

Nº 7.541-969 — Guynemê Muniz.

Nº 7.628-969 — Myrna Silveira Brandão.

5. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 1967 — Pessoa Jurídica:

PJ-58-972 — LAB — Laboratório de Comunicação Aplicada Ltda.

6. Conceder cancelamento de Registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, concedido pela Resolução CFTA nº 46-969 a Diva Pires Cambraia registrada no CRTA da 7ª Região sob o número 744, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 37-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 1º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.851 — Soma Vicira Nunes Barbosa Lopes.

2. CRTA nº 2.852 — Fernando Carneiro Magnavita.

Art. 2º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769, de 1965:

1. CRTA nº 50 — LAB — Laboratório de Comunicação Aplicada Limitada.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

Port. DRT-GB nº 23-970.

1. CRTA nº 2.851 — Soma Vicira Nunes Barbosa Lopes.

2. CRTA nº 2.852 — Fernando Carneiro Magnavita.

Art. 2º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769, de 1965:

1. CRTA nº 50 — LAB — Laboratório de Comunicação Aplicada Limitada.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 16 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 55, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 125, de 24-1-72 — Exonera, a pedido, a contar de 18.2.71 — José Américo Moraes de Souza, número 51.283, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

Nº 171, de 20-3-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 4 de fevereiro de 1972, Luiz de Souza Arcega, nº 68.612, Guarda, nível 8.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 1.108, de 21-3-72 — Exonera Fedro Miguel Abdon, nº 4.931, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Medicina do Trabalho (M), símbolo 5-C, na Assessoria de Acedentes do Trabalho.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 1.351, de 15-3-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Oswaldino Brum, nº 15.061, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Despachante, nível 14, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.358, de 20-3-72 — Dispensa, a pedido, a partir de 20-3-72, Maria Iracy Nicoli, nº 36.245, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração (M), símbolo 9-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 9.307, de 14-3-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 10-12-71, Luiz Carlos Soares, nº 17.005, da função gratificada de Chefe da Seção de Engenharia (C) símbolo 3-F.

Nº 9.309, de 14-3-72 — Designa Roberto Alves Ferreira, nº 39.487, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Engenharia (C), símbolo 3-F, com atribuições de Assistente da Divisão Técnica de Engenharia, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio;

Nº 9.330, de 17-3-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-7-71, Marcos Vinício de Oliveira Ramos número 51.268, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Passos;

Nº 9.332, de 17-3-72 — Designa Maria de Lourdes de Oliveira, número 62.064, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Passos.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.178, de 14-3-72 — Designa Mariene de Nazareth Pinto da Silva,

ENTORPECENTES

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.183

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

nº 11.572, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Redação e Jurisprudência (M), símbolo 16-F, com atribuições de Informante-Habilitador, na Agência em Castanhal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 1.699, de 13-3-72 — 1) Exonera Jackson Quirino, nº 3.075, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Itabaiana; 2) exonera Telmano Leite Japiassu, nº 33.406, do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Cuité, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Itabaiana.

Nº 1.704, de 16-3-72 — Exonera William Pereira de Araújo, nº 20.920, do cargo em comissão de Agente, símbolo 7-C, na Agência em Rio Tinto, em face de sua designação para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Treinamento, símbolo 8-F;

Nº 1.705, de 16-3-72 — Dispensa Djelma Pontes Coelho, nº 18.968, da função gratificada de Encarregado do Centro de Treinamento, símbolo 8-F, na Coordenação de Pessoal, e designa William Pereira de Araújo, nº 20.920, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.537, de 8-3-72 — Dispensa, a pedido, a partir de 13-3-72, Isabel Pereira Pardal, nº 873.292, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras (I), símbolo 6-F, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, na Coordenação de Assistência Médica, e designa Maria José Saldanha Helzer, nº 58.243, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Expediente do Grupamento de Regime de Pessoal, na Coordenação de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 2.979, de 17-3-72 — Exonera, a pedido, Rubélio Lyra Lins Bahia, número 43.667, do cargo em comissão de Coordenador do Serviço Financeiro, símbolo 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.726, de 8-3-72 — Dispensa Valci Cardoso da Costa, nº 58.305, da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão (I), símbolo 10-F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria e Controle de Perícias (I), símbolo 8-F;

Nº 2.764, de 14-3-72 — Dispensa Myriam Costa Richard, nº 32.398, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente e Revisão, símbolo 6-F, na RSCA;

Nº 2.768, de 14-3-72 — Dispensa Ivo Eckert, nº 35.503, da função gratificada de Agente (INPS), símbolo 3-F, em São Francisco do Sul a partir de 20-3-72, em face de sua remoção para a Superintendência, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade (T), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupamento de Acidentes do Trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 10.604, de 3-3-72 — Designa Wilma Angioletta, nº 9.413, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, símbolo 12-F, da Divisão de Controle de Pagamentos e Recebimentos, na Coordenação Financeira;

Nº 10.605, de 3-3-72 — 1) Designa Orlando Salemi, nº 21.451, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos Diversos da Tesouraria Nove de Julho símbolo 5-F, com encargos de Chefe

da Seção de Registro de Pagamentos, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Análise e Reembolso, símbolo 8-F; 2) designa Enny Vianna Gomes, nº 33.227, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Análise e Reembolso, símbolo 8-F, na referida Coordenação;

Nº 10.607, de 3-3-72 — Designa Alvaro Martins Peixoto, nº 12.937, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno Médico (I), símbolo 7-F, com encargo de Administrador do SPA Marcos Arruda, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 10.608, de 3-3-72 — Designa Orlavo Bilac Di Piero, nº 3.142, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem (I), símbolo 7-F, com encargo de Administrador do SPA da Freguesia do O na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 10.619, de 7-3-72 — Designa Antônio Aparecido Baroni, nº 29.238, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais;

Nº 10.625, de 7-3-72 — Designa Maria Myrthes de Oliveira Fracioni, nº 15.272, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 5-F, com encargos de Encarregado da Furma de Concessão de Auxílios, Pensões e Pecúlios, na Agência em Santos.

Nº 10.627, de 7-3-72 — Designa Valdeci Gomes da Silva, nº 61.795, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 10-F, na Agência em Santo André;

Nº 10.694, de 15-3-72 — Exonera, a pedido, a partir de 16-3-72, Sixto Martins Vieira Lins, nº 730, do cargo em comissão de Assistente Técnico (I) símbolo 5-C, com encargo de Assessor-Chefe do FUNRURAL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.582, de 21-3-72 — Dispensa Maria Luzia Bittencourt Campos, nº 16.255, da função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios do Plano Piloto (I), símbolo 5-F.

Relação SP nº 22, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.415, de 16-3-72 — Aplica a pena de demissão à Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Conceição Falbo Luz, nº 18.397, lotada na Superintendência Regional na Guanabara com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952; Nº 5.417, de 20-3-72 — Aplica a pena de demissão ao Oficial de Administração, nível 12, José Ion Macleira, nº 32.394, lotada na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 195, incisos II e IV, e 207, inciso X, ambos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Relação INPS nº 56, de 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 1.005, de 13-3-72 — Manda servir em Brasília — DF, os servidores a seguir relacionados, ocupantes dos cargos e funções indicados, para integrarem o 1.º Núcleo da Direção Superior naquela Capital: Paulo Cesar Ferreira Lucchetti, nº 39.961 — Consultor, símbolo 3-C; Ariovaldo Henriques dos Santos, nº 25.961 — Diretor Financeiro, símbolo 2-C; Nilton Ayres de Lemos, nº 44.262 — Assistente, símbolo 2-F; Humberto Mendonça, nº 10.984 — Assessor, símbolo 3-F; e Edson Guedes de Moraes, nº 28.725 — Assistente-Administrativo, símbolo 4-F; nº 1.006, de 13-3-72 — Manda servir em Brasília — DF, as servidoras a seguir relaciona-

nadas, sujeitas ao regime da legislação trabalhista, ocupantes das funções indicadas, para integrarem o 1.º Núcleo da Direção Superior naquela Capital: Mircel Soares de Andrade, nº 830.064 — Chefe de Seção de Organização e Métodos, símbolo 3-FC, e Maria de Lourdes Galdino, nº 390.838 — Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 14-F; nº 1.007, de 14-3-72 — Manda servir em Brasília — DF, a servidora Adalizia de Souza Cunha, nº 61.208, Assessora-Chefe de Orçamento-Programa da SGP, símbolo 3-F, para integrar o 1.º Núcleo da Direção Superior naquela Capital.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 68, de 1972

PORTARIA Nº 392, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Promover de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960, do nível 10-A para o nível 12-B, na série de classes de Agente Social — Código P-1.901, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

I — A partir de 31 de janeiro de 1969

Por antiguidade
Nome — Decorrendo da Vaga de Ivone Bastos Alvarenga Azevedo — Demis. João Pessoa obrinho

II — A partir de 31 de dezembro de 1969

Por Merecimento
Nome — Decorrendo da Vaga de Enoy Vianna Santos — Apos. Nair Batista Gusmão
Dimas Silveira Lindo — Apos. Sebastião Soares de Abreu

III — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por antiguidade
Nome — Decorrendo da Vaga de Auda Pinto de Aguiar — Apos. Helena Lima Prosdociuni.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução número 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

Nº 395 — Nomear, por acesso, na forma preceituada pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes da Classe Singular de Serventes do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo da classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria da Parte Permanente do mesmo Quadro.

I — A partir de 31 de março de 1968:

1) Clarindo da Silva Ribeiro, ponto número 2.822, matrícula número 2.130.159, em vaga decorrente da transferência de José Ribamar Pereira, para o Quadro da AC-OL, conforme Portaria número 1.133, de 21 de julho de 1967, publicada no Boletim do IPASE número 144, de 4 de agosto de 1967;

II — A partir de 30 de setembro de 1968:

1) Sylvio Barbosa Pinto, ponto número 2.820 matrícula número 2.130.156, em vaga decorrente da promoção de Orlando Munitz Barreto, conforme Portaria número 993 de 20 de agosto de 1971, publicada no Boletim do IPASE número 166, de 31 de agosto de 1971, com vigor a partir de 30 de junho de 1968;

III — A partir de 31 de março de 1970:

1) Jorge da Luz Guimarães, ponto número 2.615, matrícula número 2.005.016, em vaga decorrente da aposentadoria de José Pinto Schuller conforme Portaria número 1.411, de 11 de agosto de 1969, publicada no Boletim do IPASE número 161, de 25 de agosto de 1969.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 396 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960, na Série de classe de Inspetor de Seguros — Código P-1.202, nível 20-A, a partir de 30 de setembro de 1964, Mário Gomes Carneiro Maia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente em vaga decorrente da exoneração de Joselit Maia.

Nº 397 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960 na Série de Classe de Contador Código TC-302, nível 20-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — A partir de

Sandova Martins — 30 de setembro de 1964.

Hilda Montenegro Gomes — 30 de setembro de 1966.

Murilo Florentino Duarte — 30 de maio de 1967.

Sônia Teixeira Donner — 30 de setembro de 1967.

Lygia Fernandes de Carvalho — 3 de setembro de 1968.

Manoel Barbosa Paixão — 30 de março de 1970.

Nº 398 — Nomear, por acesso, da Classe Singular de Atendente, nível 7, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960 na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem (Código P-1.702 nível 8-A), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — Decorrendo da Vaga de a) a partir de 31 de março de 1969
Ivone Reis Sampaio — Prom. Geny Andrade Falcão

b) a partir de 30 de setembro de 1966

Nilza Rabanaque — Prom. Almério Pires dos Reis.

Maria das Dores Rodrigues — Prom. Luiza Alves de Melo.

Laura Diva da Silva — Prom. Lenira Tenório Cavalcanti.

Pedro Cardoso Taveira — Prom. Conceição Alves de Souza.

II — Do nível 8 da classe singular de Atendente para o nível 13-A da série de classes de Auxiliar de Enfermagem código P-1701

a) a partir de 31 de março de 1969
Eunice Barros da Silva — Vaga do Decreto 65.643-69.

Dulcinea Pereira Matos — Vaga do Decreto 65.643-69.

b) a partir de 31 de março de 1969
Aullina Ferreira Cavalcanti — Vaga do Decreto nº 65.643-69.

Maria do Carmo Araújo Barbosa — Vaga do Decreto nº 65.643-69.

Nº 399 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.760, de 12 de julho de 1960 na classe singular de Chefe de Portaria — Código GL-301, nível 13, a partir de 31 de março de 1969, Antônio Berto Ferreira, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Cândido Moreira.

Nº 400 — Reintegrar, nos termos do artigo 58, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Híton José Ignácio, no cargo de Servicial, nível 5, matrícula nº 1.054.873, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 66, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que confere a letra "d" do artigo 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A:

- 1 — Ana Mariza Fontoura Vidal, em vaga decorrente da promoção de Manoel Moura Barreto;
- 2 — José Francisco Costa Filho, em vaga decorrente da promoção de José Augusto Maciel Câmara;
- 3 — Agenor Cefas Cavalcante Jatoba, em vaga decorrente da promoção de José Pimentel Bello;
- 4 — Maria Adete Calado Lima, em vaga decorrente da promoção de Hildo Maia de Freitas;
- 5 — Zulma Sarque Prudente, em vaga decorrente da promoção de Nelson Faillace;
- 6 — José Gomes Lins, em vaga decorrente da promoção de Alencar de Carvalho;
- 7 — Carlos Augusto Pôrto Mascarenhas, em vaga decorrente da exoneração de Arnóbio Paulo de Medeiros;
- 8 — Leda Maria Soares Janot, em vaga decorrente da promoção de Rinaldo Costa Lima;
- 9 — Maria Aida Negreiros Mota, em vaga decorrente da promoção de Nelson Bertino de Araujo;
- 10 — Josmar Lopes de Mendonça, em vaga decorrente da promoção de Antonio Augusto Correia Lima;
- 11 — Fabiano João Bosco Formiga de Carvalho, em vaga decorrente da promoção de José Renato de Matos;
- 12 — José Máximo da Silva, em vaga decorrente da promoção de Lázaro José Toledo Lima;
- 13 — Dalva Bezerra de Almeida Campos, em vaga decorrente da promoção de Antonio Soares Filho;
- 14 — Marlúcia de Paiva Oliveira, em vaga decorrente da promoção de José Amaury Perfeito;
- 15 — Emery Pacheco Mota, em vaga decorrente da promoção de José Leão Xavier da Costa;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

16 — Maria Tereza Bastos Borges, em vaga decorrente da promoção de Custódio Oliveira Faes de Barros;

17 — Antonio de Padua Câmara, em vaga decorrente da exoneração de Adelmo Rosa de Lima;

18 — Jair Brandão de Souza Meira, em vaga decorrente da exoneração de João Augusto Filho;

19 — Nelson Alexandrino Lins Junior, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Sapucany Cavalcanti Lins;

20 — Heitor Vaz Carneiro, em vaga decorrente da exoneração de Rui Antonio Santana;

21 — Jorge Dantas da Silva, em vaga decorrente da promoção de Renato Baldini;

22 — Antonio Wanderley Chaves, em vaga decorrente da promoção de Humberto Constantino Lins;

23 — Almira Jerônima de Souza, em vaga decorrente da promoção de João Risoldo Viana;

24 — Celeste Aida Gomes Pedrosa, em vaga decorrente da exoneração de Astolfo Olegário de Oliveira Filho;

25 — Edson Ferreira Moares, em vaga decorrente da aposentadoria de Jose Correia Lins;

26 — Sergio Guerreiro Britto, em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Herédia de Sá;

27 — Andurte de Barros Duarte, em vaga decorrente da promoção de José Eugênio Tramontano;

28 — Nelson Expedito Mynssen Coelho, em vaga decorrente da promoção de Carlos Jose Palmeira Sampaio;

29 — Marlene Peixoto Gomes, em vaga decorrente da promoção de Paulo Pellicci Alves Aranha;

30 — José Carlos Laranja, em vaga decorrente do falecimento de Carlos Albuquerque Pereira de Oliveira Neto;

31 — Eduardo Ferreira Lopes, em vaga decorrente da promoção de José Machado;

32 — Gualacyba Panconi, em vaga decorrente da promoção de Sergio Eduardo de Oliveira Santos;

33 — José Menezes Dórea, em vaga decorrente da exoneração de Nelson das Neves Brandão;

34 — José Alberto Amado, em vaga decorrente da exoneração de José Gomes de Souza Sobrinho;

35 — Sandra Perrone, em vaga decorrente da promoção de Mosart das Chagas Martins Arribas;

36 — Zizinho da Fonseca Amaral, em vaga decorrente do falecimento de Alvaro de Oliveira Ribeiro;

37 — Nicolau João Batista Oliveira Neto, em vaga decorrente da promoção de Hugo de Castro Nascimento;

38 — Paulo Rodrigues Loivos, em vaga decorrente da promoção de Antonio de Carvalho Silva;

39 — Rubens Pinho de Freitas, em vaga decorrente da demissão de Adalardo Menezes Nogueira;

40 — Pedro Generoso Teixeira, em vaga decorrente da exoneração de Eleomir Bley Cornelsen;

41 — Maurélio de Almeida, em vaga decorrente da exoneração de Lincoln Ribeiro;

42 — José de Amorim Nasser, em vaga decorrente do falecimento de Francisco Maciel Alves da Cruz;

43 — Djalma Luiz Silva, em vaga decorrente da promoção de Erasmo de Holanda Cavalcanti;

44 — Nominando Bastos de Freitas, em vaga decorrente da promoção de Afonso Mendes de Carvalho;

45 — Iolanda Almeida Brandão, em vaga decorrente da promoção de Marcos Rubem de Medeiros Pacheco;

46 — Zélia Tereza Nogueira Mendes, em vaga decorrente da exoneração de Gilberto de Oliveira Mendes;

47 — José Pedro Ferreira, em vaga decorrente da exoneração de José Bastos;

48 — Léllo Ruy Pereira, em vaga decorrente da promoção de Paulo Sales de Araujo;

49 — José Augusto Evangelista dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Waldo de Miranda Gavazza. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VIII, do Decreto número 60.459, de 13.3.67, resolve:

Designar João Lásaro da Silva, Assistente Comercial nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, substituto eventual do Chefe da Seção de Controle e Registro, da Divisão de Seguros e Capitalização do Departamento Técnico Atuarial. — Raul de Sousa Silveira.

PORTARIA N.º 8, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Irene Barbosa da Motta, Auxiliar Especializada "C", para exercer a função de Secretária do Diretor da Divisão de Seguros e Capitalização, do Departamento Técnico-Atuarial, nos impedimentos eventuais e temporais da titular. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA N.º 11, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Célia de Souza Marinho, Datilógrafa C-1, P-12, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Secretária do Superintendente, nos impedimentos eventuais e temporários do titular. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA N.º 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Solange Araripe Barros Barbosa, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para substituir a Chefe da Seção de Classificação, Seleção e Treinamento, da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, em seus impedimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Veiga.

Retificação

Na Circular n.º 20, de 17 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 1972;

Pág. n.º 915 — 3.ª coluna — II — Tabela de Taxas

Onde se lê: "Classe I — Todos os empregos" ...

Leia-se: "Classe 1 — Todos os empregados" ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-1-72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear..... (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 382ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1972, resolve:

Computar, para todos os efeitos de promoção, o tempo dispendido em trabalhos de doutoramento para aqueles que, por iniciativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear..... (CNEN), tenham obtido esse diploma, no País ou no exterior.

Rio de Janeiro, GB, 19 de fevereiro de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro. — *Tharcísio D. de Souza Santos*, Membro. — *Octacílio Cunha*, Membro.

RESOLUÇÃO CNEN-2-72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear..... (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 382ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1972, resolve:

A partir da presente data, qualquer contratação, segundo as "Nor-

mas de Seleção e Classificação do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear", aprovadas pela Resolução CNEN-3-69, de 29 de janeiro de 1969, não terá, em hipótese alguma, efeito retroativo.

Rio de Janeiro, GB, 19 de fevereiro de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro. — *Tharcísio D. de Souza Santos*, Membro. — *Octacílio Cunha*, Membro.

RESOLUÇÃO CNEN-3-72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear..... (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 383ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1972, resolve:

Que as bolsas de estudo subsidiadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para as pessoas indicadas para os cursos promovidos pelo Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal (PLANFAP), terão os mesmos valores das estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia (MME) para cada curso.

Rio de Janeiro, GB, 17 de fevereiro de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro. — *Tharcísio D. de Souza Santos*, Membro. — *Octacílio Cunha*, Membro.

RESOLUÇÃO CNEN-4/72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pela Lei n.º 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, e de acordo com a decisão adotada em sua 385.ª sessão, realizada em 14 de março de 1972, resolve:

Tendo em vista o inciso I do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 5.740-71, destinado para integralizar seu capital na Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), os seguintes bens:

- 1 — Gleba de 60.000 metros quadrados, no 30.º Sub-Distrito de Santo Amaro, situado à Avenida das Nações Unidas, São Paulo, S. P.
- 2 — Gleba de 60.000 metros quadrados, com benfeitorias no 30.º Sub-Distrito de Santo Amaro, situado na estrada que vai para Interlagos ou Avenida Washington Luiz, São Paulo, — São Paulo;
- 3 — Administração da Produção da Monazita, representada por terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios, veículos;

- 4 — 40.000 toneladas de Ilmenita, estocada ao tempo no terreno situado em Juana e Pires, nas proximidades do povoado Muquiçaba e na Praia do Morro, Município e Comarca de Guarapari, Espírito Santo.
- 5 — 500.000 ações da CAEEB;
- 6 — Direitos minerários nas seguintes regiões:
 - a) Barra de Itabapoana, Estado do Rio;
 - b) Cumuruxatiba — Bahia;
 - c) Guarapari e vizinhanças, Espírito Santo;

d) Faixa ao norte de Vitória, Espírito Santo;

A avaliação dos bens mencionados será dada em laudo expedido pela Comissão de Peritos designada na forma do inciso II do § 1.º do artigo 2.º da mencionada Lei.

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1972. — **Hervásio G. de Carvalho** — Presidente. — **Paulo Ribeiro de Arruda** — Membro. — **J. R. de Andrade Ramos** — Membro. — **Tharcísio D. de Souza Santos** — Membro. — **Octacílio Cunha** — Membro.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-15, DE 24 DE MARÇO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 163, de 23 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E. C. n.º 1), a Carmen de Rossi Gueiros, no cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20-A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível e, em conformidade com o § 2.º do artigo 11 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, 5/30 (cinco trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral

e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

2 — QPEX n.º 164, de 23 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "a", da Constituição Federal (E. C. número 1), a Saulo Duarte Ribeiro, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-SP), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12-B, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

3 — QPEX n.º 165, de 23 de março de 1972. Declara João Ferreira Cruz ocupante do cargo de Agente de Esta-

tística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 12-F correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em São Bras Estado de Alagoas, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101 item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 12-F, e da gratificação adicional por tempo de servi-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ço, calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

4 — QPEX n.º 166, de 23 de março de 1972. Nomeia, por processo, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para exercerem o cargo de Almojarife código AF-101.14.A, os seguintes ocupantes de cargos de Armazenista código AF-102.10.B:

I — a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Adelfino Borges de Carvalho, em vaga decorrente da aposentadoria de Newton Pacheco;

II — a partir de 31 de março de 1970:

1 — Claudionor de Andrade, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Barbosa Figueiredo.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição



BANCO DO BRASIL S/A

- (788 Agências no País e 10 no Exterior) -
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000
 BALANÇETE DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

A T I V O

DISPONÍVEL

C\$ 233.031.041,67

REALIZÁVEL

Empréstimos

Da Carteira de Crédito Geral

A produção	6.544.915.259,19	
Ao comércio	2.489.723.397,19	
A atividades não especificadas	1.671.840.170,77	
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.319.294,19	
A governos estaduais e municipais	52.236.765,04	
A autarquias	32.000.000,00	
A instituições financeiras	24.945.167,40	14.088.780.053,98

Da Carteira de Crédito Rural

A produção	7.224.341.089,68	
Ao comércio	1.790.288.171,48	
A entidades públicas	38.088.418,72	9.052.717.879,88

Da Carteira de Comércio Exterior

A produção	187.204.159,42	
Ao comércio	856.231.034,07	
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	206.232.781,04	749.667.974,63

Da Carteira de Câmbio

A produção	217.427.508,77	
Ao comércio	879.394.242,52	
A atividades não especificadas	163.258.804,86	760.080.558,19
		24.651.248.834,29

Doutros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório	525.938.162,39	
Banco Central, outras contas	859.886.038,23	
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pscurária e outras responsabilidades da União	4.039.490.649,63	
Carteira de Comércio Exterior:		
De ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas	128.013.760,09	
Aplicações do programa de formação do PASEP	417.324.858,68	
Compensação - nessa remessa	3.884.923.854,23	
Compensação - a remeter	69.608.324,78	
Compensação - a devolver	4.542.948,31	
Cheques a receber, em trânsito	244.514.840,90	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	992.383.732,48	
Créditos em liquidação	187.013.337,19	
Acionistas - capital a realizar	180.000.000,00	
Correspondentes no país	11.459.196,31	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	3.785.466.003,63	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	20.462.204,30	
Outras contas vinculadas a câmbio	6.374.500.808,18	
Departamentos no país	4.169.192.249,89	
Outras contas	1.884.540.683,73	26.985.083.839,83

Valores e bens

Títulos à ordem do Banco Central	525.938.087,32	
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	156.878.740,91	
Títulos estaduais e municipais	3.400,50	
Valores em moedas estrangeiras	2.418.393,28	
Outros valores	47.732.210,63	739.030.832,64
Bens	52.151.871,22	785.182.703,86
		22.401.812.307,98

MOBILIZADO

Móveis de uso	484.078.909,59	
Móveis e utensílios	148.963.877,20	
Almoxarifado	96.222.804,42	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança	24.001.402,47	753.266.993,68

RESULTADO PENDENTE

430.170.958,33

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

8.702.037.134,48
 62.550.018.439,81

P A S S I V O

66

NÃO EXIGÍVEL

Capital:		
Realizado	900.000.000,00	
Aumento	180.000.000,00	1.080.000.000,00
Reservas e fundos:		
Fundo de reserva legal	132.165.691,52	
Fundo de previsão	1.043.625.054,41	
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensí- lios	527.937.403,48	
Fundo de reservas especiais	377.189.745,05	
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	32.227.468,68	
Fundo de indenizações trabalhistas	39.217.181,81	2.152.362.544,99
		8.232.362.544,99

EXIGÍVEL**Depósitos****A vista e a curto prazo:**

Do pública	4.761.467.473,77		
Do domiciliados no exterior	948.410,10		
De instituições financeiras:			
Bancos	3.276.677.019,81		
Outras instituições financeiras	517.895.183,29	3.794.572.203,10	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64			
Governos Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	1.804.355.292,14		
Outras contas	990.547.518,55	8.344.179.716,58	
5.749.276.905,89			
De governos estaduais e municipais	426.617.564,16		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais			
Outras autarquias	1.405.771.998,18	4.028.269.460,04	
2.622.497.461,89			
De sociedades de economia mista	636.405.894,91	21.992.460.722,66	
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	414.038.037,48		
Outros depósitos	5.219.478,52	419.257.516,00	22.411.719.238,66

Outras exigibilidades

Compensação - sua remessa	3.333.131.479,99		
Cheques e documentos a liquidar	333.797.639,37		
Cobrança efetuada, em trânsito	731.767.125,84		
Ordens de pagamento	275.376.949,50		
Correspondentes no país	1.849.145,90		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	69.284.534,23		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	3.292.476,86		
Outras contas vinculadas a câmbio	4.320.978.918,67		
Banco Central, conta de movimento	10.632.336.049,40		
Outras contas	516.256.640,99	20.219.070.960,78	

Obrigações (especiais)

Recabimentos por conta do Tesouro Nacional	804.554.187,28		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67)	300.592,41		
Programa de Formação do PASEP	367.156.533,09		
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações PASEP	50.000.000,00		
Depósitos obrigatórios - FGTS	151.589.575,53		
Caixa Econômica Federal - FIS	6.459.320,83		
Obrigações em moedas estrangeiras	581.141.975,48		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais	1.199.876.235,43		
Imposto sobre operações financeiras	136.111,52		
Outras contas	1.369.700.406,21	4.530.914.937,81	42.160.704.137,23

RESULTADO PENDENTE

3.484.914.619,18

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

8.702.037.134,43

62.550.018.435,81

Brasília, 24 de março de 1972 - Nestor Jost - Presidente. Osvaldo Roberto Colin - Diretor Administrativo. Admon Ganem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1a. Região. Camilo Calazans de Magalhães - Diretor da 2a. Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Boaventura Farina - Diretor da 5a. Região. Walter Poracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região. Dinar Coşkun Gigante - Diretor da 7a. Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - Cesar Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador-Geral - T.C. - C.R.C. - CB - nº 23.737 - C.R.C. - DF - I.S. - CONSELHO FISCAL - Carlsoman da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. Edmir Vieira Lima. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Termo DEIC n.º 03-72 — Ano Base de 1972 — Processo — CNEN — Número 100.632-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a Rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Heróvasio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro neste ato denominado Beneficiado, com sede no Estado da Guanabara representada pelo Magnífico Reitor Fausto Aita Gai com a intervenção do Professor responsável Márcio Octávio Agnese acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto

Constante do Processo n.º 100.632 de 1971

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1972 determinando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na

TERMOS DE CONTRATO

cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros)

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades

científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência a colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a tranquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na de-

núncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª sessão nos termos do Processo n.º 100.632-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — **Heróvasio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — (Representante Legal da Instituição) — **Fausto Aita Gai** — Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. — Coordenador Responsável — **Márcio Octávio Agnese** — Chefe do Departamento de Patologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Testemunhas — **Cyrene Stumpf de Maracajá** — **Junia Almeida**.

ANEXO II

A — Distribuição do Auxílio concedido

	Cr\$
1 — Material	
Material de Laboratório Di-	
gético	3.000,00
2 — Pessoal	
Pagamento de Professores .	6.000,00
Total	9.000,00

(N.º 1.540-B — 27.3.72 — Cr\$ 98,00)

SÚMULA

DA
JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

**LEI ORGÂNICA
DOS
PARTIDOS POLÍTICOS**

Lei n.º 5.862, de 21 de julho de 1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.167

Preço: Cr\$ 2,00

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL P.G. N° 1-72

O Procurador Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e para os efeitos dispostos nos

LISTA DE ANTIGUIDADE

DOS PROCURADORES DO D.N.E.R.

APURAÇÃO ATÉ 31.XII.71

NOME	NA CATEGORIA	FEDERAL	GERAL
1ª CATEGORIA			
1º - LUIZ AUGUSTO FERREIRA CORREIA	6.788	11.364	11.364
2º - HAROLDO FERNANDES DUARTE	6.788	8.974	8.974
3º - OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE	3.739	8.388	9.575
4º - RAIMUNDO ANTONIO ESPINHEIRA MESQUITA	3.739	6.515	6.515
5º - PAULO MEIRA CAMACHO CRESPY	3.664	8.355	8.652
6º - LUIS GUEDES MARTINS COSTA	3.664	7.934	7.934
7º - JOSÉ DAMIÃO DE SOUZA RIO	3.378	8.947	9.100
8º - JORGE BARNHOLEMEU CARNEIRO DA CUNHA	3.163	6.261	6.261
9º - JOSÉ DE ASSIS LIMA	2.529	2.778	5.246
10º - ENIO BETTY LUTTERBACH	2.251	5.648	5.648
11º - FIDELIS TINOCO SANCHES	2.013	4.362	8.529
12º - NATHANAEL OCTAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA	1.621	11.135	11.135
13º - DILEA RODRIGUES FERREIRA DO NASCIMENTO	1.581	8.614	8.614
14º - JOSÉ PIRES DE SA	1.481	8.295	8.295
15º - ALBERTO DE AZEVEDA	1.481	6.744	12.078
AGREGADO - ANTONIO SATURNINO BRAGA	9.465	9.465	12.020
2ª CATEGORIA			
1º - PAULO LUTTERBACH DE ABREU	4.207	7.076	7.076
2º - ARNALDO ARENA ALVARES	4.207	7.040	8.184
3º - CARLOS FRANÇA ENNES	4.207	6.977	6.977
4º - EMANUEL RAIMUNDO COIMBRA	3.739	8.211	8.211
5º - ROBERTO GOMES MORETZSOHN	3.739	6.456	7.836
6º - RUY BEZERRA DE ANDRADE	3.739	6.434	10.474
7º - GOLON ALBERTO DO REGO MATA	3.739	6.361	7.782
8º - LUCILLA DE SOUZA MOREIRA CALDAS	3.739	6.203	6.203
9º - JULIO AUGUSTO DE ALENCAR	3.739	5.786	8.727
10º - ARMANDO MENDES DA ROCHA	3.739	5.266	5.266
11º - MARÇAL TORRES FRANCO	3.664	7.191	7.191
12º - ADÃO PAULO BRUM VIANNA	3.664	7.074	11.836
13º - ORESTES GOMES DA SILVA	1.172	3.871	5.807
3ª CATEGORIA			
1º - HIPÓLITO DA SILVA PORRO	4.236	11.830	11.830
2º - EVERETT JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	4.236	10.313	10.313
3º - MAURICIO COUTO CEZAR	4.236	9.750	9.750
4º - FRANCISCO IGNÁCIO GONÇALVES	4.236	4.800	4.800
5º - JOSÉ DE BRITO SOBRINHO	4.231	5.278	5.278
6º - ALBERTO FREITAS SANTOS	4.231	4.231	8.948
7º - FERNANDO DE ALMEIDA FREITAS	4.226	4.226	6.858
8º - FÁBIO YOUNG	4.225	4.225	9.532
9º - CARLOS CASTELLO BRANCO	4.220	7.297	7.297
10º - ROBERTO MANHÃES COUTINHO	4.078	5.138	5.138
11º - MARCO ANTONIO DE COUBE MARQUES	4.078	4.078	4.078
12º - JOSÉ DA CRUZ LIMA	3.984	4.763	4.763
13º - FERNANDO BRUNO DE CARVALHO DEGRAZIA	3.888	7.644	9.226
14º - JAYME FOGGI DE FIGUEIREDO FILHO	3.876	7.254	7.254
15º - RUY FERREIRA BRETAS	3.739	9.393	9.393

Artigos 5º a 9º, da Lei nº P.341, de 30 de janeiro de 1951 combinado com o Art. 1º, da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953, bem como do Parágrafo único, do Art. 129, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, torna pública a lista anexa, que contém a classificação atual, por ordem de antiguidade, dos Procuradores das diversas Categorias, do Quadro de Pessoal, deste Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Procuradoria Geral, em 20 de março de 1972. — Raimundo Antonio Espinheira Mesquita, Procurador Geral.

NOME	NA CATEGORIA	FEDERAL	GERAL
16º - PAULO DE ALBUQUERQUE JUNGMANN	3.739	9.458	9.458
17º - CARLOS MAURICIO STUDART GURGEL	3.739	6.983	6.983
18º - LUIS CARLOS DE URQUIZA NÓBREGA	3.739	6.454	6.454
19º - CLAUDIO MARTINS DA COSTA	3.739	6.072	7.405
20º - ANTONIO SANCHES VIEIRA	3.739	5.386	6.876
21º - LUIS RODRIGUES DE MORAIS	3.739	5.250	5.957
22º - MAURICIO SANTIAGO DE ALMEIDA	3.739	5.163	5.163
23º - EDSON DIAS FERREIRA	3.642	4.170	10.657
24º - ALBERTO BORUCHOVITCH	3.634	6.157	6.157
25º - PENN DE MORAIS GOMES	3.487	10.668	12.819
26º - GENESIO DE SOUZA FORMIGA	3.487	8.904	10.908
27º - VICENTE DE PAULA MAURO	3.487	8.806	8.806
28º - JUNIO RAMOS AVELIN	3.487	8.625	8.625
29º - GALILEU BONIFACIO DA COSTA	3.487	8.131	8.131
30º - FERNANDO VILLELA DE ANDRADE	3.487	7.057	7.057
31º - JOSÉ WALDENÍCIO DE SII LEITÃO	3.487	6.774	6.774
32º - WENCESLAU UNAPETINGA DE S. GUIMARÃES	3.487	6.268	6.268
33º - FRANCISCO MENDES XAVIER	3.487	6.109	6.109
34º - LUIS BARBOSA FILHO	3.487	6.038	7.381
35º - ALFREDO CRAVEIRO COSTA LEITE	3.487	5.717	6.273
36º - ROBERTO MACIEL	3.487	5.220	7.452
37º - SYLVIO XAVIER TEIXEIRA	3.487	5.174	6.960
38º - HAROLD DE LIMA PESSOA	3.487	5.079	5.079
39º - ENEDY TILL	3.487	4.441	5.426
40º - MARIO LEITE FILHO	3.487	4.321	4.321
41º - ERNANI PEREIRA BOTTI	3.487	4.205	5.278
42º - RONALDO LOURENÇO CATALDI	3.487	4.083	4.083
43º - JOSÉ GILDENOR DE ALBUQUERQUE	3.487	3.991	4.255
44º - SERGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	3.487	3.991	3.991
45º - CLOVIS MARTINS	3.487	3.976	3.976
46º - VICENTE DE PAULA PINHEIRO CHAGAS	3.487	3.913	6.955
47º - FRANÇOISE H. L. G. BANDEIRA DE MELLO	3.487	3.652	3.652
48º - JORGE MIRAS	2.607	8.226	8.226
49º - RAFAEL PERES BORGES	1.538	2.829	5.558
50º - ANNA MARIA DA CUNHA MAC-DONELL	579	8.014	8.014
51º - LUCIO FERNANDO LEAL NOGUEIRA	579	6.435	6.435
52º - ANTONIO CHRISTIANO CAVALCANTI	579	5.525	5.525

PROCURADOR RAIMUNDO A.E. MESQUITA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, intimado a comparecer à Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, à rua Araújo

Porto Alegre nº 71, sala 209, no horário de 8,00 às 19,00 h. dentro do prazo de dez (10) dias a contar desta publicação, o servidor Fernando Mala Moreira, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972.
— Minalda Magalhães, Diretora da Div. Pessoal.

Dias: 3, 4 e 5 de abril

**BANCO NACIONAL DE CRÉDITO
COOPERATIVO S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convocados os senhores acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1972, às 12 (doze) horas, em primeira convocação, com número legal, às 13 (treze) horas, em segunda convocação e não havendo número legal, às 14 (quatorze) horas, em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede, no edifício do Ministério da Agricultura (térreo) — Esplanada dos Ministérios — Brasília — Distrito Federal, na qual será apreciada a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Balanço geral do exercício e demonstração da conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Relatório da Diretoria Executiva;

e) Eleição do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 36 dos Estatutos Sociais;

f) Assuntos Gerais.

Avisamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de outubro de 1940, os quais serão publicados no prazo previsto no parágrafo único do referido artigo.

Brasília (DF), 29 de março de 1972. — *Paulo de Oliveira Leitão*, Presidente.

(Ofício nº 27)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR****DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Ata nº 12-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 12-72, referente a construção de uma galeria de concreto armado para regularização do rio Juvevê, entre as estações 60 — 18,40 m e 96, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 12-72.

As quinze horas do dia vinte e um de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Presidente da CCSO, la, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Botentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes das propostas para Tomada de Preços nº 12-72, e informou que a Comissão, por solicitação justificada pela firma Etesco S. A. Escritório Técnico de Eng. Sanitária e Construções, havia concedido o prazo para recebimento de seus envelopes, até o término do exame da documentação dos demais participantes.

Nada havendo a declarar por parte dos presentes, a Comissão passou a examinar a documentação das firmas Construtora Aulicino S. A. e Construtora Nascimento Valadares Ltda., tendo nesta oportunidade, comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Etesco S. A. Escritório Técnico de Eng. Sanitária e Construções, que teve sua documentação também examinada.

Estando as firmas inscritas neste Departamento, com seus documentos de acordo com o Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes de proposta.

Construtora Aulicino S. A.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.401.847,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses consecutivos.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.334.595,00 (dois milhões, trezentos e

trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 15 (quinze) meses consecutivos.

ETESCO S. A. Escritório Técnico de Eng. Sanitária e Construções

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.078.516,00 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses consecutivos.

Ninguém desejando fazer uso da palavra e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar presente Ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e setenta e dois, — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*, membro da Comissão. *Albert Amand de Berredo Botentuit*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

BANCO DO BRASIL S/A

EDITAL -- 1ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no Edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 5 de abril próximo, em Primeira Convocação, para deliberar sobre a alteração do artigo 4º dos Estatutos — no que concerne à classe das ações componentes do capital social do Banco — a fim de adaptá-lo à faculdade prevista na Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971, e Resolução núme-

ro 201, de 20 de dezembro de 1971, do Banco Central do Brasil.

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembléia, em Primeira Convocação, ficam desde já marcadas as datas de 11 e 17 de abril próximo, em igual local e hora, para a Segunda e Terceira Convocações, respectivamente.

A partir do dia 4 de abril próximo, até a realização da Assembléia, ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 24 de março de 1972. — *Nestor Jost*, Presidente.
Dias: 28, 29-3 e 3.4.72

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr\$ 0,40

À VENDA:SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1
AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30